

## JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRONICO Nº 17.004/2022-SRP

A secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública do Município de Aracati, por intermédio do Secretário Werisleik Pontes Matias, neste ato vem apresentar suas considerações e justificativa para a revogação do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

#### DOS FATOS

Foi autorizada abertura de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 17.004/2022-SRP para Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços em regime de locação, pelo período de 12 (doze) meses, de sistema integrado de gestão para gerenciamento de processos e análises, abrangendo todas as licenças e serviços necessários para a perfeita execução das atividades inerentes à Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública do Município do Aracati, envolvendo fornecimento de materiais e equipamentos pertinentes, suporte técnico, além de todo sistema de armazenamento em nuvem de imagens processadas por câmeras de videomonitoramento envolvidas, bem como, aquelas compartilhadas por particulares, além do fornecimento de aplicativos personalizáveis, conforme descrito no presente Edital e Termo de Referência.

**O Edital de abertura foi publicado no dia 23 de novembro de 2022, Pois bem, não foi apenas um fato superveniente que ensejou a revogação da licitação, mas vários fatos supervenientes que embasam e justificam a escolha da revogação como ato que melhor atenda ao interesse público e a economia de recursos públicos nesse momento, já que após a publicação do referido Edital ocorreram 03 (três) impugnações ao Edital todas elas contestando alguns itens do Edital com argumentações técnicas específicas de TI mostrando contradições nas especificações dos itens e inclusive descrevendo marcas, tais fatos foram suficientes e capaz de esvaziar a competição, tanto é verdade que não foi apresentado nenhuma proposta no processo licitatório, sendo que tais fatos por inconveniência e/ou inoportunidade justificam a revogação do certame para uma mudança de escopo do objeto licitado e do projeto básico.**

#### DA FUNDAMENTAÇÃO

Somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. Esta revogação está atrelada a interesse público superveniente ao início do certame, devidamente comprovado e apto para justificar a decisão administrativa. Ocorre que diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório.

Nesse caso, a revogação, prevista no art.49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública Desta forma, a Administração Pública



não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93. A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação, senão vejamos:

**O STJ, por meio do MS 30.841, relatado pela ministra Eliana Calmon, já asseverou que:**

**O procedimento licitatório pode ser revogado após a homologação, antes da assinatura do contrato, em defesa do interesse público. (RMS 30481 / RJ - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA, Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJe 02/12/2009).**

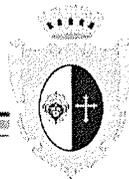
Corroborando com o exposto:

**O ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p438) tece o seguinte comentário sobre revogação:**

**“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.** (Grifo nosso)

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:

**“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”**  
Esse também é o posicionamento do TCU:  
**“ Em qualquer dos casos de revogação ou anulação deve**



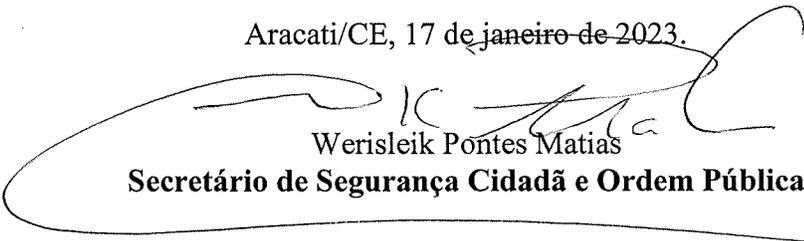
constar do processo a devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão. Nas hipóteses de desfazimento do processo licitatório, por revogação ou anulação, assegura-se ao licitante vistas dos autos, direito ao contraditório e à ampla defesa. Ato de revogar a licitação pode ser praticado a qualquer momento. É privativo da Administração. Sem prejuízo das determinações cabíveis, considera-se prejudicada a representação que versa sobre falhas apontadas em concorrência ante a perda de seu objeto, devido à declaração de sua revogação pela Administração licitante.” (TCU, Acórdão nº 889/2007, Plenário).

### DA DECISÃO

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos entendemos ser necessário e decidimos pela REVOGAÇÃO da Licitação PREGÃO ELETRONICO Nº 17.004/2022-SRP, nos termos do art.49 da Lei nº 8.666/93.

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório, e para salvaguardar os interesses da Administração, aprovo a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório em Epígrafe, pelos motivos de fato e de direito supra mencionados, consubstanciando-se nos termos do art. 49 da Lei Federal nº8.666/93. Desse modo, diante de toda contextualização fática e documental com base naquilo que foi verificado, para salvaguardar os interesses da Administração declaro revogada a licitação. Publique-se e providencie-se a divulgação deste *decisum* no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE): <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes> e na página eletrônica do Sistema Licitações em sítio BLL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Aracati/CE, 17 de janeiro de 2023.

  
Werisleik Pontes Matias  
Secretário de Segurança Cidadã e Ordem Pública



## AVISO DE REVOGAÇÃO

**AVISO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17.004/2022 - SRP.** O Secretário de Segurança Cidadã e Ordem Pública, torna público para conhecimento dos interessados que fica **REVOGADA** o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17.004/2022 - SRP, cujo objeto é **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços em regime de locação, pelo período de 12 (doze) meses, de sistema integrado de gestão para gerenciamento de processos e análises, abrangendo todas as licenças e serviços necessários para a perfeita execução das atividades inerentes à Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública do Município do Aracati, envolvendo fornecimento de materiais e equipamentos pertinentes, suporte técnico, além de todo sistema de armazenamento em nuvem de imagens processadas por câmeras de videomonitoramento envolvidas, bem como, aquelas compartilhadas por particulares, além do fornecimento de aplicativos personalizáveis, conforme descrito no presente Edital e Termo de Referência.** O presente termo de REVOGAÇÃO estará disponível no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE): <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes> e na página eletrônica do Sistema Licitações em sítio BLL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) bem como Ficam disponíveis vistas ao processo a partir desta publicação, de segunda a sexta-feira no horário de 08 às 12h, na sede da Comissão de Pregão. Aracati/CE, 17 de janeiro de 2023. Werisleik Pontes Matias – **Secretário de Segurança Cidadã e Ordem Pública.**

**PUBLICAR – DIA 18/01/2023**

- **JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (O POVO);**
- **DIARIO DO ESTADO – DOE;**
- **PORTAL ELETRONICO DO MUNICIPIO DE ARACATI**
- **QUADRO DE AVISOS DA UNIDADE GESTORA**

